



AMERON

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS
DO ESTADO DE RONDÔNIA



ESTATUTO SOCIAL DA AMERON

(aprovado em Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 05 de setembro de 2009, com alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 05 de fevereiro de 2022)

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO DOS FINS E DO USO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º – A Associação dos Magistrados do Estado de Rondônia, também designada pela sigla AMERON, com sede na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, situada na Estrada do Santo Antônio, nº 3603, Bairro Triângulo, fundada em 27/07/82, com prazo indeterminado, é uma instituição civil sem fins lucrativos, constituída por número ilimitado de membros e tem por finalidade:

- a) – promover e intensificar a união dos magistrados de ambas as instâncias em Rondônia, no sentido de cooperação e solidariedade convenientes à força e ao prestígio da própria Justiça;
- b) – ativar o espírito de classe entre os associados e promover a defesa de seus interesses relevantes, administrativa ou judicialmente;
- c) – estimular a cultura do direito e o aprimoramento da função judicante, através da divulgação dos trabalhos, em revistas técnicas ou folhetos e instituindo, periodicamente, concursos entre os seus associados de monografias sobre teses jurídicas preestabelecidas pela Diretoria, conferindo à tese eleita prêmio que será previamente divulgado, além da participação em congressos, simpósios, seminários e encontros atinentes à atividade judicante;
- d) – prestar auxílios e benefícios a seus associados;
- e) – promover reuniões de confraternização entre os seus associados e manter atividades de ordem recreativa e esportiva;
- f) – comemorar, anualmente o “Dia da Justiça” no dia 08 de dezembro ou em outra data indicada pela Diretoria;
- g) – representar a classe em Juízo ou Extrajudicialmente, por decisão da Diretoria;
- h) – dar assistência jurídica ao associado envolvido em processo penal ou em procedimento administrativo, ou ofendido em sua honra em razão da atividade judicante, mediante requerimento pessoal a ser apreciado pela Diretoria da AMERON;

§ 1º – A AMERON não poderá envolver-se em disputas político-partidárias ou em quaisquer outras atividades estranhas aos seus objetivos, e nem lhe serão imputáveis as ideologias ou atividades pessoais de seus associados.

§ 2º – Na hipótese da alínea “h”, a AMERON poderá livremente escolher o advogado (pessoa física ou jurídica) e não será responsável por eventual sucumbência;

EUMA MENDONCA
TOURINHO:1011529

Assinado de forma digital por EUMA
MENDONCA TOURINHO:1011529
Dados: 2022.03.11 18:05:49 -04'00'



AMERON

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS
DO ESTADO DE RONDÔNIA



CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 2º – Consideram-se associados efetivos os magistrados estaduais de Rondônia;

§ 1º – A passagem voluntária ou por idade para inatividade não altera a situação jurídica do associado. Em caso de falecimento, a(o) viúva(o), a (o) companheira(o) e o(a)s filho(a)s menores ou dependentes, conservarão os direitos do titular falecido, salvo manifestação em contrário;

§ 2º – REVOGADO.

Art. 3º – A admissão do associado efetivo decorre da posse no exercício do cargo de magistrado estadual, mediante manifestação dirigida à Presidência.

§ 1º – O Associado efetivo, ingressante no quadro da AMERON, pagará a título de joia 06 (seis) parcelas mensais de 1% da sua remuneração bruta;

§ 2º – REVOGADO.

§ 3º – REVOGADO.

§ 4º – É admitido, como dependente, o (a) cônjuge, companheiro(a), ascendentes e descendentes, para fins exclusivos de uso das instalações da Associação.

§ 5º – É admitido como associado vinculado, para fins exclusivos de participação em plano de benefícios previdenciários, as pessoas indicadas pelos sócios efetivos ou pensionistas, que com ele guarde relação de parentesco ou mantenha algum vínculo afetivo devidamente declarado pelo associado, bem como inclusão em plano de saúde, entre outros benefícios porventura estabelecidos pela AMERON.

Art. 4º – A manutenção da AMERON será custeada pelos associados efetivos, mediante pagamento de anuidade equivalente a 2% (dois por cento) dos vencimentos anuais percebidos pelo Poder Judiciário, incluindo a verba de representação, cobrada em 12 (doze) parcelas mensais, mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Único – Para seu custeio e para a realização de eventos, a AMERON poderá receber doações de particulares e subvenções oficiais.

Art. 5º – Mediante proposta fundamentada da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderão ser conferidos títulos de associado benemérito ou de associado honorário a magistrados da União ou de outros Estados da Federação ou, ainda, a não magistrados que tenham prestado relevantes serviços à AMERON ou ao Poder Judiciário.

Art. 6º – Os associados fundadores e efetivos gozarão dos seguintes direitos:

- a) – frequentar a sede e demais organismos da AMERON;
- b) – ser eleito para qualquer cargo da Diretoria ou das diversas comissões;
- c) – obter as vantagens constantes no estatuto ou as que venham ser estabelecidas.

Parágrafo único – REVOGADO.

EUMA MENDONCA
TOURINHO:1011529

Assinado de forma digital por
EUMA MENDONCA
TOURINHO:1011529
Dados: 2022.03.11 18:05:45 -04'00'



AMERON

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS
DO ESTADO DE RONDÔNIA



Art. 7º – Cumpre aos associados:

- a) – exibir carteira social, quando pretender exercer direitos sociais, se assim for solicitado;
- b) – colaborar, eficientemente, para a consecução dos objetivos da AMERON;
- c) – acatar as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) – satisfazer tempestivamente o pagamento da anuidade e de quaisquer outros débitos à AMERON;
- e) – comunicar por escrito à Secretaria alterações do nome, estado civil, mudança de residência, ou de endereço para correspondência social;
- f) – desempenhar gratuitamente e com diligência os encargos ou comissões para os quais for designado ou eleito;
- g) – comunicar à Diretoria qualquer ocorrência de interesse relevante para a classe ou administração social;
- h) – fornecer à AMERON, quando solicitado, informações interessantes à organização e boa marcha dos serviços associativos, salvo se houver óbice constitucional ou infraconstitucional;
- i) – comparecer às sessões da Assembleia Geral;
- j) – contribuir para a elevação do nível cultural e moral do Poder Judiciário.

Parágrafo Único – Os associados não são responsáveis, em caso algum, pelas obrigações da AMERON, nem mesmo de forma subsidiária.

CAPÍTULO III – DA EXCLUSÃO E DAS PENALIDADES

Art. 8º – Deixará de fazer parte do quadro o associado efetivo:

- a) – que solicitar exclusão ou for excluído na forma do disposto no § 3º do art. 9º;
- b) – que deixar de exercer, salvo por motivo de aposentadoria voluntária remunerada ou por idade, o cargo de magistrado;
- c) – que tenha sido condenado, por crime doloso, em sentença transitada em julgado;
- d) – que incorrer em injustificável atraso no pagamento da anuidade ou de outros encargos que lhe tenham sido atribuídos

§ 1º – A exclusão nos casos das alíneas “a”, “b” e “c” é automática, decorrendo do simples desligamento ou do trânsito em julgado da sentença, ficando ressalvada a possibilidade da Assembleia Geral, por voto da maioria, permitir a permanência do associado.

§ 2º – No caso da alínea “d”, o Presidente comunicará, por via eletrônica, a impontualidade do associado e convidá-lo-á, dentro do prazo improrrogável de quinze dias, a satisfazer o débito, sob pena de exclusão.

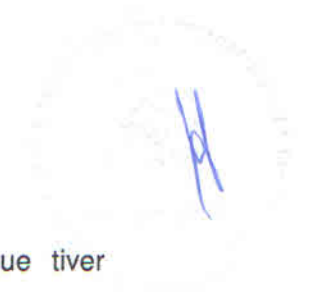
EUMA MENDONÇA
TOURINHO:1011529

Assinado de forma digital por EUMA
MENDONÇA TOURINHO:1011529
Dados: 2022.03.11 18:04:47 -04'00'



AMERON

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS
DO ESTADO DE RONDÔNIA



§ 3º - REVOGADO.

Art. 9º – Incorrerá na pena de suspensão de direitos o associado que tiver comportamento incompatível com os fins sociais.

§ 1º – O tempo da suspensão será de dez dias até um ano, conforme gravidade da falta cometida;

§ 2º – Reputar-se-á sempre agravada a infração social quando cometida por grupo de associados;

§ 3º – A suspensão, por três vezes, acarretará instauração de procedimento de exclusão do associado;

§ 4º – Tratando-se somente de dano material, a respectiva e imediata reparação voluntária obstará a aplicação da pena de suspensão, a juízo da Diretoria que, neste ato, advertirá o associado que a falta será, não obstante, computada para efeito do parágrafo anterior;

§ 5º – A execução da medida de suspensão, sendo primário(a) o(a) infrator(a), poderá ser suspensa, por prazo correspondente ao dobro da pena.

Art. 10 – Os associados excluídos não poderão reclamar a restituição de quaisquer contribuições pagas à entidade, nem indenizações de qualquer espécie.

Art. 11 – Os associados desligados a pedido somente poderão retornar aos quadros da associação mediante requerimento e o pagamento da metade dos valores que são estipulados aos novos associados, ou seja, o valor do primeiro ingresso.

§ 1º – O associado somente poderá utilizar os serviços jurídicos da AMERON, depois de 6 (seis) meses do retorno à Associação e para fatos ocorridos a partir do reingresso, salvo deliberação da Diretoria diante da relevância e transcendência do interesse a ser defendido.

§ 2º – A Diretoria poderá, a requerimento do interessado, isentar total ou parcialmente o pretendente ao retorno aos quadros associativos, do montante referente às chamadas de caixa.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12 – São órgãos da AMERON:

- a) – a Assembleia Geral;
- b) – a Diretoria;
- c) – o Conselho Fiscal.

Art. 13 – A Assembleia Geral será constituída pelos sócios fundadores e efetivos, quites, e no gozo dos direitos sociais.

EUMA MENDONCA
TOURINHO:1011529

Assinado de forma digital por EUMA
MENDONCA TOURINHO:1011529
Dados: 2022.03.11 18:04:19 -04'00'



AMERON

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 – A Assembleia reunir-se-á ordinariamente, na modalidade presencial, híbrida ou virtual, conforme edital expedido pela Diretoria:

a) – todos os anos, na primeira quinzena de dezembro, para tomar conhecimento das realizações sociais;

b) – nas datas previamente designadas para as eleições da Diretoria e respectiva posse.

§ 1º – A Diretoria ou o Conselho Fiscal poderão convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando for necessário deliberar sobre assunto de excepcional relevo.

§ 2º – A Assembleia Geral também poderá ser convocada extraordinariamente, a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados ou nos demais casos previstos neste estatuto.

Art. 15 – À Assembleia Geral compete:

a) – eleger o Presidente, os demais membros da Diretoria e o Conselho Fiscal;

b) – revogar o mandato de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, pelo voto de dois terços do quadro associativo;

c) – reformar este Estatuto, em reunião para tal especialmente convocada;

d) – aprovar o relatório e a prestação de contas da Diretoria e examinar os documentos a eles relativos;

e) – decidir recursos contra atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

f) – deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos, quer pela Diretoria, quer mediante proposta de 10 (dez) associados, quites com a Tesouraria.

Parágrafo Único – No caso da alínea “b”, a representação acompanhada de cópia do texto e dos documentos apresentados e contendo pedido de convocação extraordinária de Assembleia Geral, deverá ser subscrita por 1/5 (um quinto) dos associados, pelo menos, e será enviada imediatamente ao dirigente questionado, que poderá fazer sua defesa em plenário e, inclusive, produzir prova de colheita imediata.

Art. 16 – A Assembleia Geral poderá reunir-se com a presença mínima de um terço dos associados e, em segunda convocação, dez minutos depois da primeira, com um quinto dos associados.

§ 1º – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes;

§ 2º – Para deliberar acerca do disposto nas alíneas “b” e “c”, do art. 15, é necessária convocação específica e a presença da maioria absoluta dos associados;

§ 3º – No caso do parágrafo anterior, em segunda chamada a ser realizada 10 (dez) minutos após a primeira, a Assembleia Geral poderá deliberar com a presença de 1/3 (um terço) dos associados;

EUMA MENDONCA
TOURINHO:1011529

Assinado de forma digital por EUMA MENDONCA
TOURINHO:1011529
Dados: 2022.03.11 18:03:39 -04'00'



AMERON

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

§ 4º – Para acolhimento da revogação do mandato ou da alteração estatutária, previstos nas alíneas “b” e “c”, do art. 15, observado o disposto nos dois parágrafos anteriores, é necessária a concordância de dois terços dos associados presentes à Assembleia Geral;

§ 5º – Será admitido voto por procuração, com poderes específicos, cujo instrumento deverá ser entregue ao Secretário-Geral até o início da Assembleia Geral;

§ 6º – Na forma do parágrafo anterior, cada associado poderá representar, no máximo, três outros associados.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 17 – As eleições para os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário-Geral e Secretário-Geral Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto e dos 5 (cinco) membros do Conselho Fiscal processar-se-ão na primeira quinzena do mês de dezembro do ano em que se findarem os mandatos, no horário das 09:00 às 17:00 horas, e os eleitos serão empossados na segunda quinzena do mesmo mês.

§ 1º – Vagando a Presidência, no curso do biênio, o Vice-presidente exercerá no período restante.

§ 2º – Vagando o cargo no Conselho Fiscal, os demais membros elegerão os respectivos substitutos. No caso de empate, considerar-se-á eleito o associado que for mais antigo na magistratura, ainda que na inatividade.

§ 3º – Com antecedência de até 60 (sessenta) dias antes da data do pleito eleitoral, a Diretoria expedirá o Edital de eleição, designando três associados, que a ela não pertençam, para comporem a Comissão Eleitoral, sob a presidência do mais antigo, ainda que na inatividade, para conduzir as eleições, apuração e proclamação do resultado.

§ 4º – A Comissão Eleitoral terá um prazo de 05 (cinco) dias, a contar da designação, para publicar editais de chamamento à inscrição de chapas para concorrerem ao pleito.

§ 5º – O registro de chapa será requerido ao Presidente da Comissão Eleitoral, até 20 (vinte) dias antes da data marcada para as eleições, que deverá, em 48 (quarenta e oito) horas, analisar o requerimento.

§ 6º – Se a data a que alude o parágrafo anterior coincidir com dia não útil, ficará prorrogado o prazo para o primeiro dia útil seguinte.

§ 7º – Serão afixados editais de chamamento para as eleições e a Presidência fará distribuir circular, a todos os associados, comunicando a realização das eleições e instruções para o exercício do voto.

§ 8º – São condições de elegibilidade:

I – ter pelo menos 3 (três) anos ininterruptos de associado até à data da eleição;

II – estar regular perante à Tesouraria.

EUMA MENDONCA
TOURINHO:1011529

Assinado de forma digital por EUMA MENDONCA
TOURINHO:1011529
Dados: 2022.03.11 17:57:28 -04'00'



AMERON

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

§ 9º – São condições para o exercício do voto:

I – ter pelo menos 6 (seis) meses ininterruptos de associado até à data da eleição;

II – estar regular perante à Tesouraria.

§ 10º – Caberá à Comissão Eleitoral decidir todas as impugnações e representações, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

§ 11º – Os prazos para impugnações, representações e recursos são de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da ciência da decisão.

§ 12º – A campanha eleitoral somente é permitida após o deferimento da inscrição da chapa pela Comissão Eleitoral, devendo ser realizada de forma moderada e de acordo com os elevados princípios éticos da Magistratura, sob pena de aplicação de multa de até 1 (uma) anuidade, pela Comissão Eleitoral.

§ 13º – Os votos dos associados que comparecerem à Assembleia Geral, convocada para a realização das eleições, serão recebidos durante a mesma até as 17:00 horas, mediante a utilização de urna eletrônica ou qualquer outro meio confiável e auditável para registro do voto, conforme orientações do edital de eleição.

§ 14º – É permitido o voto por correspondência para os associados, que por motivo de serviço em suas respectivas comarcas, não puderem comparecer à Assembleia, desde que sejam recebidos até o horário de encerramento da eleição.

§ 15º – Os votos remetidos por correspondência deverão observar as seguintes regras:

a) o voto será colocado em envelope lacrado, sem rasuras ou sinais que possam identificar o eleitor;

b) este envelope será colocado em outra sobrecarta, com o nome do eleitor e endereçado à Comissão Eleitoral da Associação dos Magistrados de Rondônia.

§ 16º – Caso o Associado pretenda votar por correspondência, deverá enviar requerimento à Comissão Eleitoral em até 20 (vinte) dias antes da eleição.

§ 17º – Será permitido o voto eletrônico em sistema auditável e que não permita o rastreamento, o qual terá prevalência sobre as demais modalidades de voto.

§ 18º – Não será permitido o voto por mais de uma modalidade, sendo que se anulará o segundo sufrágio, exceto se for eletrônico, aplicando-se a regra do § 13º.

§ 19º – Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral reunir-se-á e passará a realizar os trabalhos de escrutínio, lavrando-se ata circunstanciada de todas as ocorrências, do número de votos recebidos, das decisões tomadas, e fará a proclamação do resultado.

§ 20º – No caso de empate, considerar-se-á eleito o associado que for mais antigo na magistratura, ainda que na inatividade.

§ 21º – O Presidente da Assembleia Geral, antes de fazer a proclamação oficial submeterá à Assembleia os recursos porventura apresentados.

EUMA MENDONÇA
TOURINHO:1011529

Assinado de forma digital por
EUMA MENDONÇA
TOURINHO:1011529
Dados: 2022.03.11 17:56:45 -04'00'



AMERON

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 18 – O voto é obrigatório, incorrendo em falta de cumprimento de dever social o associado que, até trinta dias depois do pleito, não se justificar perante a Diretoria.

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA

Art. 19 – A Diretoria compõe-se de um Presidente, um 1º e 2º Vice-Presidentes, um Secretário-Geral e um Secretário-Geral Adjunto, um Tesoureiro e um Tesoureiro Adjunto.

Parágrafo Único – Consideram-se membros natos da Diretoria os Ex-Presidentes da Associação, mas sem direito a voto.

Art. 20 – Serão eleitos o Presidente, o 1º e 2º Vice-Presidentes, os Secretários-Gerais, os Tesoureiros e os membros do Conselho Fiscal. Os demais membros da Diretoria serão nomeados pelo Presidente.

§ 1º – O mandato da Diretoria será de dois anos.

§ 2º – O Presidente poderá nomear associados para comporem comissões e auxiliar a administração, fixando-lhes as respectivas atribuições, bem como nomear associados em substituição aos Secretários-Gerais e Tesoureiros, em caso de impedimento ou vacância dos eleitos, devendo submeter a nomeação ao referendo da primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 21 – À Diretoria compete:

- a) – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- b) – sindicar sobre atos contrários aos interesses da Associação;
- c) – resolver sobre admissões, exclusões de associados e suspensões;
- d) – convocar extraordinariamente Assembleia Geral ou Conselho Fiscal para reforma do Estatuto ou solução de assuntos de relevância;
- e) – apresentar relatório à Assembleia Geral, instruído com balanço patrimonial e com demonstrativo minucioso da situação econômica da Associação, previamente examinados pelo Conselho Fiscal;
- f) – reunir-se sempre que necessário;
- g) – suspender de suas funções, "ad referendum" do Conselho Fiscal, o membro da Diretoria que tenha conduta prejudicial à boa marcha da administração, promovendo a representação a que se refere o parágrafo único do art. 15 e convocando a Assembleia Geral mediante voto da maioria de seus membros;
- h) – criar ou extinguir departamentos destinados à realização dos fins da AMERON, regular-lhes o funcionamento e prover sua administração;
- i) – aprovar o regimento interno e o regulamento geral de uso das instalações da AMERON;
- j) – julgar recursos dos associados, declarando em que efeito o recebe;

EUMA MENDONCA
TOURINHO:1011529

Assinado de forma digital por EUMA
MENDONCA TOURINHO:1011529
Dados: 2022.03.11 17:56:12 -04'00



AMERON

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS
DO ESTADO DE RONDÔNIA



k) – REVOGADO.

l) – escolher os Diretores de Polo.

Art. 22 – Compete ao Presidente:

a) – presidir as reuniões da Diretoria e também as sessões conjuntas da Diretoria e Conselho Fiscal;

b) – convocar e presidir as Assembleias Gerais;

c) – representar a AMERON perante os poderes públicos, nos atos da vida civil e nas relações de ordem jurídica;

d) – superintender os Departamentos;

e) – superintender os serviços da AMERON;

f) – delegar atribuições aos demais membros da Diretoria nos casos dos incisos “d” e “e”;

g) – contratar os funcionários executivos e, ouvida a Diretoria, fixar-lhes os vencimentos e gratificações.

Art. 23 – Compete aos Vice-Presidentes:

a) – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

b) – executar as delegações outorgadas pelo Presidente.

Art. 24 – Compete ao Secretário-Geral:

a) – lavrar ou mandar lavrar as atas das sessões da Diretoria, das Assembleias Gerais e das reuniões conjuntas com o Conselho Fiscal, assim como assiná-las;

b) – manter em dia a correspondência e em ordem o arquivo dos documentos da Associação.

Art. 25 – Ao Secretário-Geral Adjunto cabe o encargo de auxiliar o Secretário-Geral e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 26 – Compete ao Tesoureiro:

a) – arrecadar e ter sob sua responsabilidade as contribuições dos associados, e as demais rendas da AMERON, bem como gerir o patrimônio da entidade, ressalvada a responsabilidade dos Diretores de Departamentos pelas quantias aos mesmos confiadas;

b) – efetuar os pagamentos determinados pelo Presidente;

c) – assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e quaisquer documentos ou títulos envoltivos de responsabilidade pecuniária da Associação;

d) – depositar em estabelecimento bancário as importâncias em dinheiro pertencentes à AMERON ou, ouvida a Diretoria, aplicá-las em títulos públicos ou privados de boa e segura rentabilidade;

EUMA MENDONCA Assinado de forma digital por EUMA
MENDONCA TOURINHO:1011529
TOURINHO:1011529 Dados: 2022.03.11 17:55:30 -04'00'



AMERON

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

e) – apresentar anualmente relatório sobre a situação financeira da Associação;

f) – supervisionar e orientar a gestão financeira dos Departamentos.

Art. 27 – Compete ao Tesoureiro-Adjunto auxiliar o Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 28 – Aos Diretores de Polo compete:

a) – representar a Associação nos Polos Regionais;

b) – apresentar às reuniões da Diretoria todas as reivindicações dos associados dos respectivos Polos.

Parágrafo Único – Consideram-se Polos as áreas de abrangência das seções judiciárias, definidas no Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia.

Art. 29 – A atribuição de Diretor de Polo deve recair em associado não pertencente à Diretoria.

Parágrafo Único – O Diretor de Polo, quando não pertencente à Diretoria da AMERON, será obrigado a comparecer às reuniões sempre que convocado, tomando parte nos debates e tendo direito a voto nos assuntos pertinentes ao seu Polo.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 – O Conselho Fiscal será eleito juntamente com a Diretoria e com mandato pelo mesmo período, sendo composto por 05 (cinco) membros.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) – responder às consultas formuladas pela Diretoria;

b) – eleger, dentre os seus membros, o Presidente;

c) – participar das reuniões conjuntas com a Diretoria, quando convocado pelo Presidente desta;

d) – emitir parecer sobre prestações de contas da Diretoria;

e) – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 32 – O Conselho Fiscal se reunirá sempre que convocado pela Diretoria ou por qualquer dos membros do Conselho, podendo deliberar com a presença de mais três membros. Efetuará obrigatoriamente uma reunião anual a fim de apreciar e dar parecer sobre os relatórios e prestações de contas da Diretoria, o que deverá ocorrer até 31 de março do ano seguinte.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO

EUMA MENDONCA
TOURINHO:1011529

Assinado de forma digital por
EUMA MENDONCA
TOURINHO:1011529
Dados: 2022.03.11 17:54:55 -04'00'

Art. 33 – O patrimônio da AMERON será formado:



AMERON

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS
DO ESTADO DE RONDÔNIA



- a) – pelos bens que vierem a ser adquiridos;
- b) – pela contribuição regular dos associados;
- c) – pelas doações e legados;
- d) – pelas subvenções oficiais;
- e) – por atos decorrentes da Administração Pública, em virtude de leis especiais.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – Em caso de falecimento do associado efetivo o cônjuge supérstite ou companheiro (a), e em não havendo, os filhos ou na falta destes os seus genitores, receberão um pecúlio a ser composto pela contribuição de todos os associados, no valor correspondente a um subsídio integral do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º – No caso de falecimento do cônjuge, companheiro(a) ou filho(a) que esteja na dependência econômica do associado fará ele jus ao Auxílio Funeral fixado no valor de 01 (um) subsídio integral do associado, com as deduções legais, descontados proporcionalmente de todos os associados.

§ 2º – Para fins do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, a AMERON pode optar pela contratação de seguro coletivo em favor dos associados, se for mais favorável tanto em valor do prêmio quanto em amplitude de beneficiários, devendo a substituição ser aprovada em Assembleia.

§ 3º – É facultado ao associado previamente escolher o beneficiário do pecúlio, nos casos do *caput*, em correspondência reservada à Presidência.

§ 4º – Nas hipóteses previstas no *caput* e no § 1º deste artigo, os valores serão pagos respectivamente ao beneficiário e ao associado, podendo ser deduzidas eventuais despesas funerárias, pagas de forma antecipada pela AMERON, até o limite do benefício.

Art. 34-A – O acesso ao benefício do art. 34 deverá ser precedido de requerimento do legitimado encaminhado à presidência da AMERON, com qualificação, dados bancários e a comprovação do falecimento e vínculo, salvo quando for notório.

Art. 35 – A Diretoria poderá nomear Comissões de Estudo, fixando-lhes o número de membros e as atribuições, inclusive para:

- a) – examinar proposta relacionada com a fixação dos vencimentos e vantagens da magistratura;
- b) – examinar teses, propostas de reformas legislativas, estudo jurídicos relevantes, promovendo-lhes o encaminhamento e difusão;
- c) – indicar aos associados pareceres, fontes informativas, obras de doutrinas e decisões jurisprudenciais.

EUMA MENDONCA
TOURINHO:1011529

Assinado de forma digital por EUMA MENDONCA
TOURINHO:1011529
Dados: 2022.03.11 17:53:43 -04'00'



AMERON

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

Handwritten signature and circular stamp in the top right corner.

Art. 36 – A dissolução da AMERON somente será deliberada em Assembleia Geral, pelo voto de dois terços dos sócios, resolvendo-se, então, o destino do patrimônio social.

Art. 37 – O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de Rondônia será o Presidente de Honra da AMERON.

Art. 38 – A reeleição dos membros da Diretoria, para o mesmo cargo, e do Conselho Fiscal, só será permitida uma vez.

Art. 39 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos conforme se apresentar a questão, pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Art. 40 – A frequência à sede e demais instalações, será exclusiva dos associados e seus familiares, observando regulamento geral de uso das instalações da AMERON, previsto na alínea "i", do art. 21.

Art. 41 – A Diretoria fará afixar em quadro, na sede social, o nome dos sócios fundadores.

Art. 42 – A AMERON manterá em sua sede social, em destaque, a fotografia de seus Ex-presidentes.

Art. 42-A – É vedado, nos últimos 6 meses de mandato, a Diretoria contrair despesas de caráter permanente ou investimentos, para adimplemento pela próxima gestão, salvo se autorizado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Art. 42-B – Em caso de existência de recursos financeiros superiores a 6 (seis) meses das despesas ordinárias da AMERON, a Diretoria poderá devolver proporcionalmente parte desse excedente aos associados, prestigiando com maior percentual os associados do interior e os associados aposentados e pensionistas.

Art. 43 – REVOGADO.

Art. 44 – No prazo improrrogável de 3 (três) meses contados da alteração estatutária, os associados desligados, a pedido, poderão retornar aos quadros da associação, mediante pagamento da metade dos valores pagos pelos novos associados (juízes substitutos), parcelados ou não, aplicando-se a carência prevista no § 1º, do art. 11, deste estatuto.

EUMA MENDONCA
TOURINHO:1011529

Assinado de forma digital por
EUMA MENDONCA
TOURINHO:1011529
Dados: 2022.03.11 17:50:13
-04'00'



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PATRÍCIA DE FÁTIMA ASSIS BARRIOS
E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO Oficial

Registro de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0150769

A4AAH51656-F2C4C

REGISTRO Nº 0001220

AVERBAÇÃO Nº 27

LIVRO A 748 FLS 235 - 257

Porto Velho (RO), 09 06 2022

Alane Pinheiro Vargas
Alane Pinheiro Vargas

Registradora Substituta



VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

R. Dom Pedro II, 437, Sala 1006 - 10º Andar - Centro Empresarial Porto Velho - Tel.: (69) 3211-4122 - cartorioassessoria.com.br

